



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024

### "Altera o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG e dá outras providências".

Os Vereadores que subscrevem o presente projeto, nos usos de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 167, inciso I, do RICMP, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG:

**Art. 1º.** O art. 79 da Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 79** - A Mesa Diretora da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e **Vice-Secretário**, sendo eleita para um mandato de um ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente dentro da mesma legislatura"

**Art. 2º** - Revogam-se eventuais disposições em contrário contidas na Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Paineiras-MG, 13 de agosto de 2024.

*Farlon Guilherme de Sousa Machado*

**Farlon Guilherme de Sousa Machado**  
Vereador

*Heleno Antônio Alves de Mendonça*

**Heleno Antônio Alves de Mendonça**  
Vereador

*Emerson Pereira de Sousa*

**Emerson Pereira de Sousa**  
Vereador

**RECEBEMOS**

Em 13/08/2024

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

### **Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A proposição ora proposta visa aumentar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras-MG, passando a contar com a função de Vice-Secretário.

Solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Paineiras-MG, 13 de agosto de 2024.

*Farlon Guilherme de Sousa Machado*

**Farlon Guilherme de Sousa Machado**  
Vereador

*Heleno Antônio Alves de Mendonça*

**Heleno Antônio Alves de Mendonça**  
Vereador

*Emerson Pereira de Sousa*

**Emerson Pereira de Sousa**  
Vereador

**RECEBEMOS**

Em 13/08/2024

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## **Parecer Jurídico n. 025/2024**

**Referência:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024

**Autoria:** Legislativo Municipal

**Ementa:** "Altera o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG e dá outras providências".

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paineiras-MG para emissão de parecer, o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024, de 13 de agosto de 2024**, de iniciativa da **Poder Legislativo**, para verificação de sua legalidade e regularidade.

Pois bem. O projeto versa sobre matéria de competência da **Câmara Municipal de Paineiras-MG, proposta por 1/3 de seus membros**, alterando a Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG, para, em síntese, aumentar a quantidade de membros da Mesa Diretora, acrescentando a função de Vice-Secretário, com vigência a partir da próxima legislatura, razão pela qual a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

Em relação ao quórum e procedimento, será necessário **2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal**, ou seja, para aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024** será necessário **06 (seis) votos favoráveis** dos membros da Câmara Municipal, em **dois turnos** de discussão e votação, **com interstício mínimo de dez dias úteis**, conforme determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno e o artigo 92 e seguintes da Lei Orgânica.

Verifica-se que o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024** precisa ser submetido ao crivo da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**.

Ante todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 002/2024**.

Por fim, no que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos senhores vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Paineiras-MG, 13 de agosto de 2024.

**Lázaro Aparecido de Lima Campos**  
**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Paineiras-MG**